



## RESOLUÇÃO Nº. 003/2016 – CEP/AMPREV

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP, da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/AP, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 3º e incisos c/c o Art. 18, inciso II, § 2º, e ainda, o Art. 13, inciso VI, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos e as responsabilidades pela execução dos termos de acordos de parcelamentos e reparcelamentos, e confissão de débitos previdenciários;

**CONSIDERANDO** a vinculação do Fundo de Participação dos Estados – FPE, como garantia de pagamento das prestações acordadas nos termos de acordos de parcelamentos e reparcelamentos e não pagas até a data de seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira, e das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e reparcelamento e não pagas até seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação vigente, e da formalização da AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, entre o Ente Federativo (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ) representado pelo senhor ANTONIO WALDEZ GOÉS DA SILVA (Governador do Estado), e a AMAPÁ PREVIDÊNCIA (Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social/RPPS/AP), representada pelo senhor ARNALDO SANTOS FILHO (Diretor Presidente), com a anuência do senhor ELÁDIO ALVAREZ CORREA, Gerente Geral, representante do Banco do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Amapá Previdência é administrada por uma Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Art. 101, da Lei Estadual n.º 0915/2005;

**CONSIDERANDO AINDA** a deliberação do colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que a Diretoria Executiva da Amapá Previdência/AMPREV é a responsável em adotar as providências quanto ao fiel cumprimento e ao acompanhamento da execução dos **Termos de Acordos de Reparcamentos e Confissão de Débitos Previdenciários** (ACORDO CADPREV n.º 00777/2015, ACORDO CADPREV n.º 00778/2015) e dos **Termos de Acordos de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários** (ACORDO CADPREV n.º 00779/2015, ACORDO CADPREV n.º 00780/2015, ACORDO CADPREV n.º 00781/2015, ACORDO CADPREV n.º 00782/2015, e ACORDO CADPREV n.º 00783/2015), especialmente, quanto à formalização das disposições contidas na Cláusula Quarta, que trata da vinculação do FPE, como garantia de pagamento dos valores devidos.

**Art. 2º** - Na ocorrência de problemas em sua execução, dentre os quais, a de não acontecer o pagamento da parcela do acordo realizado na data de seu vencimento, haverá a utilização da garantia à satisfação do valor não pago, devendo a Diretoria Executiva **encaminhar** ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao representante do Ente, observando os seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento e reparcamento, ou;
- b) 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas.

**Art. 3º** - A Diretoria Executiva comunicará imediatamente ao Conselho de Previdência, e o Presidente do Conselho, por sua vez, comunicará a todos os membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal, de qualquer ocorrência na execução dos Termos de Acordos de Parcelamentos e Reparcamentos celebrados com o Poder

Executivo, bem como, informará as medidas de sua responsabilidade adotadas, para fiel cumprimento dos acordos.

**Art. 4º** - A Diretoria Executiva encaminhará, mensalmente, para fins de acompanhamento, relatório detalhado da execução dos Termos de Acordos de Parcelamentos e Reparcimentos, ao Conselho de Previdência.

**Art. 5º** - A responsabilidade e os procedimentos no acompanhamento e execução dos Termos de Acordos de Parcelamentos e Reparcimentos, ora atribuídos à Diretoria Executiva da Amapá Previdência/AMPREV, alcançam os termos vigentes e que vierem a ser celebrados com o Poder Executivo.


**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de abril de 2016.



**ARNALDO SANTOS FILHO**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência



Conselheiro **FERNANDO CEZAR SILVA**  
Vice-Presidente do CEP/AMPREV  
Representante Segurado – MP-AP



Conselheiro **VINICIUS M. CARVALHO**  
Representante Patronal – MP-AP

Conselheiro **FRANCISCO ICLENOR OLIVEIRA**  
Representante Segurado - AL-AP



Conselheiro **PAULO LEMOS**  
Representante Patronal - AL-AP



Conselheiro **JOSÉ PAIXÃO M. MARTINS**  
Representante Segurado - TJ-AP



Conselheiro **KEILA C. BANHA B. UTZIG**  
Representante Patronal - TJ-AP



  
Conselheiro **TIAGO PINTO MARQUES**  
Representante Segurado - TCE-AP

  
Conselheiro **PAULO DE SANTANA VAZ**  
Representante Patronal - TCE-AP

  
Conselheira **IVONETE F. DA SILVA**  
Representante Segurado - GEA

  
Conselheiro **WELINGTON DE C. CAMPOS**  
Representante Patronal - GEA

  
Conselheiro **HEMERSON DE SOUZA DIAS**  
Representante Segurado - GEA

  
Conselheiro **SEBASTIAO CRISTOVAM F. MAGALHÃES**  
Representante Patronal - GEA

  
Conselheiro **HELIELSON DO A. MACHADO**  
Representante Segurado - GEA

  
Conselheiro **EDUARDO CORRÊA TAVARES**  
Representante Patronal - GEA

  
Conselheiro **EDSON FRANÇA**  
Representante Segurado - GEA

